



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 048/87


CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, resolveu, por unanimidade de votos:

I - APLICAR o Instituto da Progressão Funcional Vertical, prevista no Artigo 12, do Ato Nº 14/85, à Categoria de Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Egrégio Tribunal, posicionando os funcionários relacionados às fls. 04 do Processo TRT.Nº MA-639/87, na última referência da classe imediatamente superior da Categoria Funcional que ocupam, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 12, do mencionado Ato;

II - QUE os efeitos financeiros decorrentes das progressões funcionais sejam devidos a partir de 1º de maio de 1987, de acordo com o disposto no Artigo 15 do supracitado Ato;

III - AUTORIZAR a Presidência do Tribunal a baixar os atos que se fizerem necessários.

Sala de sessões, 26 de maio de 1987.


POJUCAN JOSÉ BACELLAR DE SOUZA
Secretário do Tribunal Pleno

MA-639/87

OBS. Publicação no Diário da Justiça do Estado do Amazonas do dia 27.05.87, às fls. 06. JT-017